



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha N° 23

Resp. *Therese*

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

Previsão no PCA	Ação nº 239.
Nível de prioridade conforme PCA	Até 31/01/2025.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de serviço de Plano de Saúde para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, de natureza COMUM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓD.	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
01	47036	6	mês	Prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde (por faixa etária), do tipo estadual empresarial coparticipativo apartamento, com atendimento na cidade de Carmo do Paranaíba e municípios próximos, abrangência estadual, em todo o Estado de Minas Gerais, urgência e emergência nível Brasil, conforme previsto no inciso I, artigo 1º da Lei nº 9.656/98, visando à Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde desde que observada as coberturas constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento aos beneficiários regularmente inscritos, na forma e condições deste instrumento.

1.2. Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir da data de sua publicação em órgão oficial, até 31 de dezembro de 2025, surtindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura. Este Contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP, considerando a expectativa de consumo/necessidade.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A contratação de um plano de saúde para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba visa assegurar a assistência médica de qualidade e promover o bem-estar de todos os colaboradores da Casa Legislativa. Essa medida é necessária pois a saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 24
Resp. *Flavio*

dos vereadores e servidores públicos municipais é de extrema importância para o bom desempenho de suas funções e para garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas. A contratação de um plano de saúde demonstra a preocupação da Câmara Municipal com a qualidade de vida dos seus colaboradores, contribuindo para a valorização dos servidores e dos vereadores e sua motivação, o que reflete diretamente na eficiência e produtividade do trabalho realizado. Possibilita a prevenção de doenças e o tratamento precoce de problemas de saúde, evitando o agravamento de condições que possam levar a licenças médicas prolongadas. A longo prazo, isso pode reduzir custos administrativos e garantir a continuidade das atividades da Câmara Municipal.

Por essas razões, a contratação de um plano de saúde é uma medida necessária e vantajosa para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, promovendo a saúde, bem-estar e a produtividade dos vereadores e servidores públicos municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para sua satisfação:

4.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referencial, Edital e Contrato Administrativo;

4.1.2. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

4.1.3. Executar os serviços contratados por profissionais especializados objetivando a realização dos serviços de forma completa, sem que haja descontinuidade além de observar atentamente as condições apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.

4.2. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade nos aspectos social, ambiental e econômico.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.4.2. A exigência da garantia, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 25
Resp. Thomaz

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Os serviços prestados decorrentes desta contratação deverão respeitar os ditames constitucionais especificamente o previsto no artigo 37, inciso XXI, § 1º da Constituição Federal.

5.2. Descrição dos Serviços:

5.2.1. O Plano a que se refere esta contratação deverá ser estadual coparticipativo apartamento.

5.2.2. Os serviços deverão ser prestados em caso de urgência e emergência, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência, e demais coberturas contidas no rol de procedimentos e atos normativos prescritos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores alterações.

5.2.3. O plano de saúde deverá ter abrangência estadual com atendimento em Carmo do Paranaíba e cidades próximas, com segmentação assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, com opção de internação em apartamento individual para atendimento aos servidores e vereadores e dependentes da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

5.2.4. A empresa deverá apresentar como documento complementar, durante a sessão do pregão, os hospitais e clínicas credenciadas pela prestadora dos serviços de plano de saúde com abrangência na área que foi determinada termo de referência;

5.2.5. Os servidores que serão beneficiados são os que estejam em atividade, ocupantes de cargo efetivo, comissionado, contratado temporariamente e em funções públicas, bem como para os seus respectivos dependentes.

5.2.6. Os vereadores beneficiados serão aqueles que estiverem em mandato vigente na atual legislatura.

5.2.7. O Plano de Saúde ofertado deverá oferecer todas as coberturas garantidas pela Lei 9.656/98 e pelas Resoluções da ANS que regulamentam o Plano de Saúde, notadamente a Resolução Normativa 428/2017 - ANS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

5.2.8. A operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas contratadas de acordo com os prazos máximos definidos na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17 de junho de 2011, em seus Artigos 2º e 3º, para todos os procedimentos elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no endereço eletrônico da ANS na internet.

5.2.9. Será facultado ao beneficiário a escolha do profissional credenciado ou prestador da operadora responsável pela indicação da consulta médica a ser aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 26
Resp. *Flamora*

- 5.2.10.** Quaisquer despesas ou taxas de implantação do plano de saúde serão de responsabilidade da Contratada, para a massa inicial nos 30 primeiros dias de adesão ao plano, após esse período será cobrado da CONTRATANTE sobre cada beneficiário incluso a taxa de implantação conforme valores estipulados pela operadora.
- 5.2.11.** O Plano de saúde deverá ser válido em todo o Brasil, em hospitais credenciados, no caso de atendimento em Pronto Socorro para urgências e emergências.
- 5.2.12.** O valor da mensalidade paga pelo Contratante será o valor apresentado por faixa etária, multiplicado pelo número de beneficiários efetivamente cadastrados.
- 5.2.13.** A Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.
- 5.2.14.** Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão digital, cartão físico deverá ser emitido para beneficiários acima de 60 anos com data de validade, independentemente do local (dentro da região de abrangência do plano) onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.
- 5.2.15.** A contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia e indicando o prazo máximo para emitir as referidas autorizações.
- 5.2.16.** Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.
- 5.2.17.** Até a vinculação da carteira digital, através de aplicativo de uso individual) de cada beneficiário, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado, de modo que o beneficiário possa utilizar para cadastro no aplicativo, sendo necessária a apresentação do cartão digital para atendimento na rede credenciada.
- 5.2.18.** A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, fica desde já autorizada a promover qualquer anuência a contratos próprios de prestação de serviços previstos pela Contratada que observarão, exclusivamente, as regras, condições, coberturas, prazos, limitações, carências, exclusões, inclusões e demais disposições estabelecidas de acordo com normas da ANS e legislações aplicáveis.
- 5.2.19.** O contrato de prestação de serviços da Contratada servirá de orientação para quaisquer dúvidas, omissões ou interpretações sobre os serviços prestados nos assuntos específicos pertinentes ao tema que lhes são próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 27
Resp. [assinatura]

5.2.20. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias, desde que o número total seja sempre de no mínimo 30 beneficiários, conforme determinação da própria ANS.

5.3. Beneficiários:

5.3.1. Atualmente a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba possui 30 beneficiários, incluindo titulares e dependentes, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Faixa Etária	Titular Mulheres	Titular Homens	Dependentes Mulheres	Dependentes Homens	Total
7 anos	0	0	1	1	2
11 anos	0	0	2	0	2
13 anos	0	0	1	1	2
16 anos	0	0	1	0	1
17 anos	0	0	0	1	1
24 anos	0	0	1	0	1
27 anos	0	1	0	0	1
29 anos	0	1	0	0	1
30 anos	1	1	0	0	2
31 anos	1	1	0	0	2
34 anos	1	0	0	0	1
35 anos	0	1	0	0	1
39 anos	1	0	0	0	1
43 anos	0	1	0	0	1
44 anos	1	2	0	0	3
46 anos	1	0	0	0	1
51 anos	1	0	0	0	1
53 anos	0	1	0	0	1
55 anos	0	1	0	0	1
56 anos	1	0	0	0	1
57 anos	0	1	0	0	1
62 anos	0	1	0	0	1
63 anos	1	0	0	0	1
Total	9	12	6	3	30
Total Titulares: 21		Total dependentes: 9			

Mulheres	15
Homens	15
Total	30

5.3.2. Beneficiários Dependentes Diretos dos vereadores e servidores: o cônjuge; o companheiro ou a companheira; filha, filhos até 30 anos até a inclusão e enteados até 17



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 28
Resp. *Elonad*

anos até a inclusão, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial.

5.3.3. Novos beneficiários que queiram ingressar no Plano, devem apresentar documentação em até 30 dias após emissão do documento que comprove o vínculo (certidão de casamento com novo cônjuge ou certidão de nascimento do filho recém-nascido ou documento que comprove vínculo empregatício do novo servidor), respeitando sempre a quantidade mínima de 30 beneficiários, para isenção de carência.

5.3.4. Novos beneficiários podem aderir ao Plano também em até 30 dias após a contratação do Plano pela Câmara Municipal, respeitando sempre a quantidade mínima de 30 beneficiários, para isenção de carência.

5.3.5. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba custeará os serviços de plano de saúde apenas dos respectivos titulares, ou seja, vereadores e servidores, e o correspondente a mensalidade e coparticipações dos dependentes será custeado pelo respectivo titular.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Natália Luiza Moraes

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Lucas Teixeira Alves

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 23
Resp. [assinatura]

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Poder Legislativo Municipal – CFPLM.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de: MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Licitações.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1. Demonstrar capacidade técnica para devida execução de serviços, apresentando Atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito, público ou privado, comprovando a prestação de serviços de características técnicas semelhantes à do objeto da presente contratação;

7.3.2. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.5. Será exigida do licitante cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:

7.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 30
Resp. *[assinatura]*

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

7.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida

7.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.6.1. CFPLM;

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de licitação.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do Contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício;

8.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;

8.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.7. Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.8. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços contratados;

8.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços.

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 32
Resp. *[assinatura]*

8.1.13. Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

8.1.14. Assegurar aos beneficiários da Contratante os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano contratado, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, de forma a assegurar a cobertura dos serviços deste instrumento;

8.1.15. Manter a sua rede de atendimento atualizada, em âmbito estadual, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

8.1.16. Fornecer aos beneficiários, as carteiras de identificação constando o plano a que pertencem e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios;

8.1.17. Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado para os Beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde, bem como guias para procedimentos de reembolso e todos os detalhes do plano contratado, conforme disposições contidas no termo de referência;

8.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.20. A Contratada deverá indicar preposto para acompanhamento do contrato, bem como, com poderes para resolver as situações críticas no atendimento dos beneficiários, disponibilizando à Contratante, telefones e meios eletrônicos que facilitem a comunicação.

8.1.21. A Contratada fornecerá aos beneficiários o cartão individual de identificação digital referente ao plano contratado, com descrição de suas características e indicação do prazo de CPT (Cobertura Parcial Temporária), quando houver, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, oficialmente reconhecido na forma da lei, assegurará a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, desde que o beneficiário esteja regularmente inscrito, podendo a CONTRATADA adotar, sempre que necessário, novo sistema operacional para melhor atendimento.

8.1.22. Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento à contratada mediante apresentação de nota fiscal;

8.2.3. Emitir NAF - Nota de Autorização de Fornecimento em favor da Contratada;

8.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 33
Resp. Jhana

- 8.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 8.2.7.** Comunicar a licitante vencedora, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada, para que regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais previstas;
- 8.2.8.** Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias, e, principalmente, nome, sexo, faixa etária e qualificação completa, para fins de cadastramento.
- 8.2.9.** Informar periodicamente à Contratada, por intermédio de ofício ou registro em sistema informatizado, qualquer inclusão de possível beneficiário.
- 8.2.10.** Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas neste instrumento.
- 8.2.11.** Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, a respectiva carteira de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecida pela Contratada.
- 8.2.12.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da respectiva área competente, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas às demais disposições e condições estipuladas neste instrumento.
- 8.2.13.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por intermédio de representantes, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deverão sofrer interrupção.
- 8.2.14.** Efetuar o pagamento conforme especificado no edital de licitação.
- 8.2.15.** Avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

9. PAGAMENTO:

9.1. Por ser um plano coletivo empresarial, o pagamento da contraprestação pecuniária será de responsabilidade da pessoa jurídica CONTRATANTE, junto à CONTRATADA. O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores relacionados na Proposta de Admissão, por cada beneficiário, para efeito de inscrição, mensalidade e coparticipação, por meio da emissão de fatura, conforme número e faixa etária de beneficiários inscritos no plano.

9.2. O pagamento será realizado mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, restando-se os impostos legais. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.

9.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 34
Resp. *[assinatura]*

9.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

9.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha N° 35
Resp. Procurador

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Carmo do Paranaíba, 21 de julho de 2025.

Tiago Emídio Teixeira da Silva
Divisão de Compras

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Carmo do Paranaíba, 21 de julho 2025.

Natália Luiza Moraes
Diretora Administrativo-Financeira